



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar “01 (uma) vaga de **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nível VI, vencimento de R\$. 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais)”, provimento em comissão, adequando-se ainda, os quadros dos Anexos I e VI do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal, Lei Complementar 011/2013, de 27 de dezembro de 2013.

Parágrafo único – Fica integralizado no Anexo VI – Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão, as atribuições inerentes ao cargo de que trata o *caput* deste artigo, desta forma:

Cargo: Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Classe: Supervisão

Nível: VI

Código: CPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Defesa Civil, para atender às necessidades específicas da administração pública municipal a frente da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC)

Objetivo: Assessorar o Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade; coordenar políticas públicas de proteção e defesa civil; elaborar programas, ações e projetos; identificar e mapear áreas de riscos e desastres; vistoriar edificações e áreas de riscos; promover desocupações de áreas de riscos; coordenar e administrar abrigos provisórios; coordenar e controlar distribuições de suprimentos em situações de desastre; coordenar capacitação de recursos humanos; coordenar com os demais órgãos das áreas setoriais, as ações de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres e resposta aos desastres.

Escolaridade: Superior.

Recrutamento: Amplo.

Peculiaridade: Experiência comprovada na sua área de atuação.

Parágrafo único – Para fazer face a criação dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, exclui-se, do Anexo I da Lei Complementar 11/2013, 02 (duas) vagas de “Coordenador de Serviço II, nível I” e 01 (uma) vaga de “Assessor de Comunicação Social nível IV”.

Art. 2º – As despesas da Presente Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, caso seja necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Art. 3º – O Poder Executivo publicará, em até 30 (tinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, a íntegra das Leis Complementares 011/2013, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, aos 09 de março de 2023.

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 09 / 03 / 2023
Art. 86 Lei Orgânica
Cada
Visto